



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
CONDOMÍNIO VILLE VERT, DE
RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO ITM
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Executiva de Receita, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do Condomínio Ville Vert, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido Condomínio se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008 e alterado pela LC 009/2021);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é de competência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Ville Vert, antiga localidade Chácara Adeliana/Munguba, no bairro Divina Graça, Bananeiras-PB, de responsabilidade da empresa ITM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 48.667.575/0001-99, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 237, Andar 1 Sala 02, Centro, Solânea/PB, CEP 58.225-

000, este destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 144.829,89m², área de lotes de 85.692,01m², área de vias/arruamento de 25.417,62 m², área edificável de 1599,52m², área permeável de 14.052,33m², dividida em 12 quadras, sendo da quadra A até a quadra L, com quatro áreas comum, duas áreas técnicas, área comercial e área verde de 2.877,62 m², oriundo da matrícula nº 10.913 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta de subdivisões, sendo de 217 lotes residenciais e 9 lotes comerciais, 13 quadras, setorizadas para utilização residencial e comercial, alimentados por vias de acesso, projeto de drenagem, declarações de viabilidade de rede elétrica e de abastecimento, área verde, áreas de proteção permanente, área comercial, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do parcelamento do solo, arquitetônico e urbanístico, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Executiva de Receita.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79, sendo devidamente respeitadas as áreas de proteção permanente.

Art. 4º O empreendedor fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, com o devido licenciamento ambiental, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e calçadas.

§ 1º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município oitenta e seis lotes (86 lotes).

§ 2º A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e do condomínio será de seis meses (06 meses).



Art. 6º A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e de condomínio, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º É concedido ao referido empreendedor a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria Executiva de Receita, em setembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 10º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2023.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB